

A Taxa de utilização de água a ser cobrada dos ocupantes dos prédios ligados a rede de água, será de Cr\$ 45,00 (Setenta e cinco cruzeiros), por mês, com direito a 20 (Vinte e cinco) metros cúbicos por mês de água, e mais Cr\$ 3,40 (Três cruzeiros e setenta centavos) por metro cúbico excedente, mais a quota de previdência.

B. Taxa de Esgoto. A taxa de instalação da rede a ser cobrada dos ocupantes digo proprietários dos imóveis (casas e terrenos), será de Cr\$ 16,00 (Dezesseis cruzeiros), por metro de frente, mais a quota de previdência, pagáveis em 3 (Três) prestações anuais vencíveis em Março, Junho e Setembro.

A Taxa de utilização a ser cobrada dos ocupantes dos prédios ligados a rede de esgoto, será de Cr\$ 19,00 (Dezanove cruzeiros) por ligação mais a quota de previdência.

Artigo 2º. Para a lei a seguinte redação o artigo 7º da Lei nº 137/57, de 17 de Setembro de 1957.

Esta lei entrará em vigor a partir de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sabapná, em 20 de Novembro de 1961

*João Salles*  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nesta Secretaria  
*João Salles*  
Secretário

---

Lei nº 245/61, de 20 de Novembro de 1961  
Autoriza o Poder Executivo Municipal a arrecadar as Taxas de Hidrometros, a partir do mês de Abril de 1958.

José do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Tabapuá, faço saber que a Câmara Municipal de Tabapuá, Decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

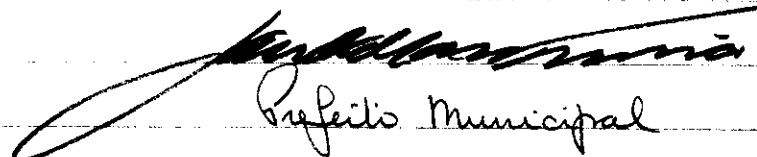
Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arrecadar as taxas de Hidrômetros, sem acréscimo na base de Cr\$ 18,90 (Dezito cruzeiros e noventa centavos), por mês, correspondentes às mensalidades atrasadas, a partir do mês de Abril de 1958; constante do Parágrafo único do Artigo 4º, da Lei nº 168/58, de 18 de Março de 1958.

Artigo 2º. A cobrança a que se refere o artigo anterior desta Lei, será para a normalização dos débitos atrasados, os quais deverão ser pagos pelo proprietário dos prédios que instalaram os hidrômetros, de uma só vez e no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º. A mensalidade a ser cobrada dos contribuintes a partir de 1º de Janeiro de 1962, na importância de Cr\$ 18,90 (Dezito cruzeiros e noventa centavos), será regulamentada pelo Executivo de acordo com a Lei nº 168/58, de 18 de Março de 1958.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuá, em 20 de Novembro de 1962.

  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra nesta Secretaria  
José do Valle Pereira  
Secretário.